



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

— PODER LEGISLATIVO —

Projeto de Lei n° 724/2024

Processo Número: 24223/2024 | Data do Protocolo: 03/10/2024 18:42:42



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360039003500380033003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara de utilidade pública a Associação de Motociclismo do Sudoeste Paulista, com sede na cidade de Itapeva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Declara de utilidade pública a Associação de Motociclismo do Sudoeste Paulista, com sede na cidade de Itapeva.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fundada em 2012, a Associação de Motociclismo do Sudoeste Paulista, localizada no bairro Jardim Maringá, na cidade de Itapeva, é uma entidade - conforme seu estatuto declara - de fins não econômicos, de caráter esportivo, que tem como objetivo a promoção e o desenvolvimento do esporte motociclístico em geral.

Compreende ainda, dentro do seu escopo, a possibilidade de criar departamento de competição, treinamento e aprendizado, educação profissional, realizar eventos sociais, culturais e beneméritos, dirigir e organizar provas motociclísticas, proceder à regulamentação das modalidades esportivas junto aos organizadores oficiais e entidades paralelas e quaisquer atos concernentes à sua finalidade.

Ainda segundo o estatuto social da Associação de Motociclismo do Sudoeste Paulista, a entidade procura a assistência e valorização das pessoas e grupos de pessoas menos favorecidas, promoção da saúde, e desenvolvimento do trabalho voluntário, contribuindo, assim, para o fortalecimento da sociedade; compreendendo a oferta de oportunidades, meios e condições para educação, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social.

Com efeito, dentro das metas previstas está a promoção do convívio e fraternidade humana, de ação comunitária, da participação e da integração social, bem como desenvolvimento de atividades relacionadas com seu objetivo, inclusive prestando serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela assistida de acordo com o plano de trabalho aprovado por órgãos governamentais.

A entidade atua também com desenvolvimento de atividades culturais, cooperação com organizações e instituições de objetivos similares; além de recebimento, administração e aplicação para manutenção e desenvolvimento dos objetivos propostos, de donativos em dinheiro ou em espécie, doações testamentárias, particulares e oficiais, e de outras quaisquer contribuições espontâneas ou conseguidas em campanhas organizadas.

Por força estatutária, a Associação em tela pode celebrar convênios com órgão dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, assim como com entidades da sociedade civil.

Neste sentido, entendemos que o papel social desempenhado pela Associação de Motociclismo do Sudoeste Paulista tem favorecido grande número de pessoas, em especial aquelas adeptos da prática de motociclismo, promovendo orientação, difundindo o esporte e capacitando a esses praticantes, o que traz relevância aos serviços prestados pela entidade.

Pelos motivos expostos, solicito aos nobres pares o apoio à aprovação da presente propositura.





Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2024.

Vitão do Cachorrão - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003600360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitão do Cachorrão** em **03/10/2024 18:32**

Checksum: **E60A9F31ABD5AE0384FE020D326B0946243792F9C4A98CD3BBB55EF743EC2115**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO SUDOESTE PAULISTA

(Devidamente aprovado através da Ata de sua fundação
de 08 de agosto de 2.012, da qual faz parte integrante)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO SUDOESTE PAULISTA**, é uma associação de fins não econômicos, de caráter esportivo, com sede provisória na Rua Átila Martins Bonilha, n.º 133, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, fundada em 08 de agosto de 2012, regendo-se pelo presente Estatuto e regimentos internos observados as disposições legais em vigor.

Art. 2º - A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus Associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO**, tem sede e foro na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, podendo manter sub-sedes.

Art. 3º - A Associação tem por objetivo a promoção e o desenvolvimento do esporte motociclístico em geral.

§ 1º A Associação pode criar departamento de competição, treinamento e aprendizado, educação profissional, realizar eventos sociais, culturais e beneméritos, dirigir e organizar provas motociclísticas, proceder à regulamentação das modalidades esportivas junto aos organizadores oficiais e entidades paralelas e quaisquer atos concernentes à sua finalidade.

§ 2º A Associação procura também, atingir outros objetivos:

- Assistência e valorização das pessoas e grupos de pessoas menos favorecidas, promoção da saúde, desenvolvimento do trabalho voluntário, contribuindo assim para o fortalecimento da sociedade;



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Of. Lázaro Magalhães
Danilo Lages
Comarca de Itapeva - SP

- b) Oferta de oportunidades, meios e condições para educação, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;
- c) Promoção do convívio e fraternidade humana, de ação comunitária, da participação e da integração social;
- d) Desenvolvimento de atividades relacionadas com seu objetivo, inclusive prestando serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela assistida de acordo com o plano de trabalho aprovado por órgãos governamentais;
- e) Desenvolvimento de atividades culturais;
- f) Cooperação com organizações e instituições de objetivos similares;
- g) Recebimento, administração e aplicação, para manutenção e desenvolvimento dos objetivos propostos, de donativos em dinheiro ou em espécie, doações testamentárias, particulares oficiais, e de outras quaisquer contribuições espontâneas ou conseguidas em campanhas organizadas;
- h) Execução de outros atos eventualmente necessários convenientes;
- i) Celebrar convênios com órgão dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como com Entidades da Sociedade Civil;
- j) Administração e gestão de bens patrimoniais de qualquer espécie, próprios e de terceiros, com finalidade de obter meios e recursos necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

Art. 4º - O Patrimônio social da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, direitos ou ações que possui ou venha a possuir.

Art. 5º - A presente ASSOCIAÇÃO não tem prazo determinado para sua duração e/ou existência.

Art. 6º - A Associação não se manifestará sobre assuntos de natureza político-partidária ou religiosa, sendo vedadas as manifestações, discussões no âmbito de suas atividades;

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - Podem ser membros desta Associação as pessoas de ambos os sexos, de boa moral, seja qual for a sua nacionalidade, raça, cor, posição social, crença religiosa, política e filosófica, sendo ilimitado o número de associados e a idade dos mesmos.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 8º - A admissão de novo associado, ao quadro social ASSOCIAÇÃO DE MOTOCILISMO DO SUDOESTE PAULISTA dependerá proposta escrita, referendada por, pelo menos, dois associados contribuintes, a ser encaminhada à Diretoria, que apreciará o pedido juntamente com o Conselho Fiscal e Disciplinar e decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, deferindo ou não o ingresso do novo associado, observadas as regras e condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º Ficam excluídos das regras desta Cláusula os Associados indicados a integrantes Beneméritos e os Honorários, cuja aprovação competirá á Assembléia Geral.

§ 2º São condições indispesáveis ao ingresso e permanência no quadro associativo, na qualidade de Associado Contribuinte:

- a) Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
 - b) Gozar de bom conceito e ter boa conduta e não possuir antecedentes criminais, por crime doloso;
 - c) Não ter sido eliminado, de quaisquer outras entidades ou organização congênere, por ato desabonador;

- d) Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto, as decisões dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCILISMO DO SUDOESTE PAULISTA e o Regulamento Interno a ser oportunamente criado;

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 09 - Os associados usufruirão das prerrogativas previstas neste Estatuto e poderão invocar seus direitos perante os Poderes competentes da Associação.

Art. 10 - É assegurado aos associados o Direito de:

- a) Participar de todas as atividades da Associação;
- b) Votar e ser votado;
- c) Solicitar licenciamento do quadro social;
- d) Solicitar exoneração do quadro social.

Art. 11 - É direito dos Associados, na forma do artigo 55 do Código Civil Brasileiro, votar nas Assembleias Gerais.

Art. 12 - São deveres dos associados em geral:

- a) Observar e cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e das Resoluções da Diretoria da Associação;
- b) Manter em dia seus dados pessoais junto a Associação;
- c) Manter-se informados das atividades e convocações da Diretoria e Conselhos Deliberativo, considerando-se falta disciplinar reclamar não ter conhecimento de fato ou ato;
- d) Acatar as convocações esportivas.

Art. 13 - As modalidades que os associados estão classificados são:



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Def. Láz. Antônio Lages de Magalhães
Danilo Lages de Magalhães
Assessoria Técnica
Assessoria Técnica
Assessoria Técnica

- a) Motocross;
- b) Supercross;
- c) ArenaCross;
- d) Cross Country;
- e) Veloterra;
- f) Enduro de Regularidade;
- g) Trilhas;
- h) Supermotard;
- i) Weeling;
- j) Motovelocidade;
- k) Motocross Freestyle.

Parágrafo Único - Qualquer associado pode participar das modalidades, desde que observado o regulamento determinado pelos organizadores.

CAPÍTULO V **DA DISCIPLINA SOCIAL, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

Art. 14 - O Associado que infringir normas estatutárias, regulamentares ou resoluções dos poderes competentes da Associação, incorrerá segundo a gravidade do fato em uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão;
- e) Eliminação.

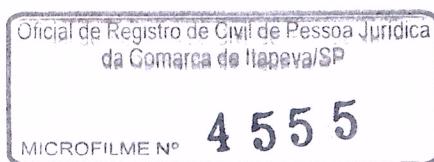
Art. 15 - A repetição de uma infração agrava a pena.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel Luiz Antônio Lages de Magalhães
Danilo Lages OFICIAL
Assessor Técnico PREVENTE de Magalhães
SUBST. P. DE INFRAÇÕES - EST. SÃO PAULO

Art. 16 - As penas são aplicadas:

- a) Por qualquer membro da Diretoria da Associação e/ou organizador do evento esportivo quando se tratar de advertência verbal;
- b) Pelo Presidente da Associação nos demais casos.

Art. 17 - É assegurado aos Associados os seguintes recursos:



5

- a) Pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Associação, dentro do prazo de 48 horas, contadas da ciência da punição;

b) Revisão do Processo que deu causa a punição até 30 (trinta) dias após a rejeição do recurso interposto.

Art. 18 - O Recurso e a Revisão não têm efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I

DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19 - A ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO SUDOESTE PAULISTA
será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
 - II. Diretoria;
 - III. Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único – O exercício de quaisquer das funções existentes nos órgãos referidos neste artigo não serão remunerados.

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO, constituído por todos os associados em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reúne ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou mediante requerimento expresso de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, sempre que os assuntos a serem tratados excedam as atribuições dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital por meio eletrônico (E-mail) e/ou jornal de maior circulação local, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, ou seja, maioria simples.

Art. 23 - A Assembléia Geral Extraordinária, reúne-se e delibera, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados, e em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados, em terceira e última convocação, com qualquer número de associados presentes, ou seja, com a maioria simples, meia hora após a segunda convocação.

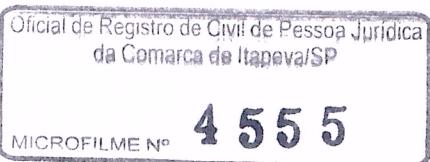
Art. 24 - A Assembléia Geral será presidida por qualquer associado, que aclamado pelos associados presentes em assembléia.

Art. 25 - A Diretoria, e na omissão desta, o Conselho Deliberativo, convocará, para realizar-se durante os dois últimos meses de cada ano (novembro ou dezembro), uma Assembléia Geral Ordinária para apreciar:

- a) Leitura e aprovação dos relatórios e contas apresentadas pela Diretoria, correspondendo ao exercício anterior;
- b) Eleição do Conselho Deliberativo;
- c) Deliberar sobre outros assuntos, desde que constantes no edital de convocação e que não se refiram a reforma do presente Estatuto, a dissolução da Associação, quando será imprescindível o comparecimento ou delegação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, para deliberar sobre o destino da Associação e seu patrimônio.

Art. 26 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;



- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI. Deliberar sobre a participação da entidade na realização de obras ou serviços de interesse público para a comunidade, nos casos em que decidir por conveniente.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere aos incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

TÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 27 - A diretoria será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

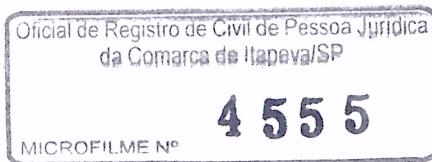
Art. 28 - A Diretoria será eleita na Assembléia Geral Ordinária nos dois últimos meses do ano, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleita.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do presidente, sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação daquele.

Parágrafo Único – As reuniões serão presididas pelo presidente, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 30 - Compete a Diretoria a administração da ASSOCIAÇÃO, a decisão a respeito dos assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antônio Lages de Magalhães
Danilo Lages OFICIAL
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca da Itapeva - SP
8



Parágrafo Único – É de competência da Diretoria contratar, demitir e licenciar os empregados da ASSOCIAÇÃO, fixando-lhes os salários, e determinando-lhes as obrigações.

Art. 31 - Compete ao Presidente e Vice-Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, com direito de voto de desempate;
- II. Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social ou, por qualquer forma, onerá-lo, sem autorização da Diretoria;
- III. Manifestar-se em nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Autorizar a divulgação de trabalhos sob patrocínio ou responsabilidade da ASSOCIAÇÃO após deliberação da Diretoria;
- V. Convocar Assembléia Geral, por determinação do Conselho Deliberativo ou a requerimento da maioria dos membros efetivos pelo menos, mencionando-se o motivo da convocação;
- VI. Assinar ou rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver as questões de expediente e designar a ordem do dia das reuniões;
- VII. Promover a eleição de substituto, nos casos de vacância;
- VIII. Admitir e dispensar empregados;
- IX. Apresentar à Assembléia Geral, ao fim de cada ano civil, relatório circunstanciado, balanço e demonstração das contas relativas à gestão administrativa;
- X. Nomear delegados para representar a ASSOCIAÇÃO, quando e onde convier;
- XI. Visar contas, autorizar pagamentos e assinar as respectivas ordens ou cheques;
- XII. Dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;
- XIII. Orientar e superintender todos os trabalhos e serviços da ASSOCIAÇÃO;
- XIV. Nomear procuradores para ações específicas;
- XV. Representar a entidade podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, sob o referendo da Assembléia Geral.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Def. Luiz Antônio Lages de Magalhães
Oficial
Danilo Lages de Magalhães
ESCRITAMENTE SUBSTITUTO
ESTAMPA
ESTAMPA
ESTAMPA



Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, com as mesmas atribuições e restrições a este imposta.

Art. 32 - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, na falta deste, pelo Primeiro Secretário.

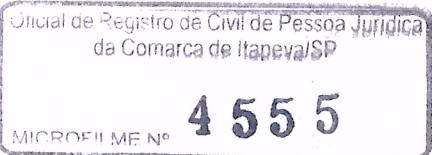
Art. 33 - Ao Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho, da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo as atas respectivas, que assinará com o Presidente;
- II. Dar conta do expediente;
- III. Manter atualizado o quadro de membros efetivos, "honoris causa" e Conselheiros;
- IV. Ter em guarda e em boa ordem o arquivo social.

Art. 34 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e guardar em lugar seguro, sob sua responsabilidade, todos os valores, em moeda corrente ou títulos, pertencentes ou que venham a pertencer a ASSOCIAÇÃO;
- II. Promover a escrituração das receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- III. Contratar com ou sem remuneração, quando for necessário, com aprovação da Diretoria, os serviços de pessoas competentes que realizem os trabalhos de escrituração referidos nos incisos anteriores.
- IV. Apresentar documentação circunstanciada das contas anuais da sua gestão;
- V. Receber doações e quantias devidas a ASSOCIAÇÃO, bem como valores referentes à organização e autorização de provas;
- VI. Prestar ao Presidente e à Assembléia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;
- VII. Recolher ao Banco de aprovação da Diretoria os Valores arrecadados, mantendo em efetivo tão somente numerário para despesas ordinárias.

Art. 35 – A Secretaria e a Tesouraria serão compostas por dois membros da ASSOCIAÇÃO, em pleno gozo de seus direitos, nomeados



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel Luiz Antônio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO

pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembléia Geral realizada no mês de Novembro ou Dezembro.

Art. 36 - Os Diretores não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 37 - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para o mandato subsequente.

Art. 38 - Nas hipóteses de renúncia ou morte de Conselheiro e de Diretor, assumirá o seu suplente, para complementação do mandato.

Art. 39 - A Diretoria pode conceder licença a seus integrantes, desde que solicitada por escrito e por prazo não superior a cento e vinte (120) dias, assumindo o seu suplente, pelo prazo da licença.

Parágrafo Único – Considerar-se-á que ocorreu renúncia, permanecendo o suplente até o fim do mandato do licenciado, se este não reassumir suas funções nos quinze (15) dias imediatos ao término do prazo de licença ou da cessação da causa prevista na parte final de cento e vinte (120) dias.

TITULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40 - O Conselho Deliberativo é o órgão deliberativo da Associação, composto por três (03) membros efetivos, eleitos pelos respectivos Associados organizadores de provas do ano corrente, na forma de Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os membros do conselho elegerão entre si um líder.

Art. 41 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar as contas da Diretoria, ao final de cada exercício, para emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 42 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

- II. Conhecer de quaisquer reclamações de associados, em grau de recurso;
 - III. Deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou por algum de seus membros;
 - IV. Convocar assembléia extraordinária;
 - V. Discutir e aprovar o balanço anual apresentado pela Diretoria;
 - VI. Aceitar ou recusar questões submetidas à Associação;
 - VII. Deliberar sobre casos omissos nos presentes estatutos, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, o Líder do Conselho terá o voto de desempate.

Art. 43 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão realizar-se por volta dos dois últimos meses do ano (Novembro e Dezembro).

Art. 44 - Extraordinariamente, o Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 1/5 de seus membros, sempre que as necessidades da Associação o exigirem.

Art. 45 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Líder ou, na sua ausência, por um dos conselheiros presentes.

Art. 46 - Às reuniões do Conselho Deliberativo deverão estar presentes os membros da Diretoria da Associação que se fizerem necessários e que por ele forem convocados.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 47 – Divulgação das Eleições com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antecedendo ao prazo do Art. 49, §1º deste estatuto, pelo meio eletrônico.

Art. 48 - A eleição da diretoria, cujo mandato é de dois (2) anos, será feita em Assembléia Geral ordinária pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Sua diretoria poderá ser reeleita por mais uma gestão, podendo ser total ou parcial.

Art. 49 - Os candidatos deverão ser apresentados em chapas completas constando os nomes e cargos correspondentes, inclusive a assinatura de cada membro da chapa concorrente, podendo as chapas ter formação com número de componentes superior à formação citada neste estatuto.

§ 1º - A inscrição de chapa deverá ser realizada através de ofício à comissão eleitoral, até o prazo de quinze dias antes da eleição, contendo os nomes para a diretoria.

§ 2º - Cada candidato só poderá participar de uma chapa.

§ 3º - As chapas deverão indicar os membros e suas respectivas funções, inexistindo suplentes.

Art. 50 - Os trabalhos eleitorais serão realizados por uma comissão composta por, no mínimo, três membros eleitos pela Diretoria em exercício a no mínimo um mês de antecedência da data das eleições.

§ 1º - A comissão eleitoral se encarregará de elaborar o regimento interno das eleições.

§ 2º - A diretoria da ASSOCIAÇÃO se colocará a disposição da comissão eleitoral.

§ 3º - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 51 - Cabe a comissão eleitoral:

- I. Receber a inscrição das chapas;
 - II. Organizar todo o procedimento eleitoral;
 - III. Fiscalizar o processo eleitoral, garantindo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade do voto, podendo, para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos;
 - IV. Elaborar e rubricar as fichas de inscrição das chapas e as cédulas eleitorais, como também, zelar pela listagem de votantes;

- V. Dirimir dúvidas e decidir sobre casos omissos quanto às eleições;
- VI. Compor a mesa diretora da assembléia da eleição;
- VII. Proclamar o resultado eleitoral e presidir os trabalhos de posse da nova diretoria;
- VIII. Substituir a diretoria caso a maioria de seus membros sejam candidatos à reeleição.

Art. 52 - A eleição será feita por voto universal, direto e secreto, salvo o caso de chapa única, quando então o plenário dos associados poderá deliberar por maioria simples que a eleição seja por aclamação.

Parágrafo único - Não será permitido, em qualquer hipótese. O voto por procuração.

Art. 53 - No ato da votação, que é individual, o eleitor deverá se identificar com qualquer documento oficial de identidade, assinando a lista de presença perante os membros da comissão eleitoral.

Art. 54 - No recinto da votação não será permitido qualquer propaganda ou balbúrdia que perturbem os trabalhos, os quais poderão ser suspensos ou encerrados pela comissão eleitoral.

Art. 55 - A apuração dos votos se dará após o encerramento da votação e será feita pela comissão eleitoral com a presença de um delegado de cada chapa inscrita.

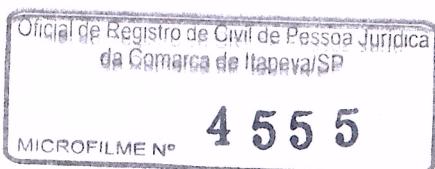
Parágrafo Único - O voto rasurado, rabiscado, rasgado, ilegível ou que identifique o eleitor, será considerado nulo.

Art. 56 - A apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto; resolvidos às questões incidentais e os recursos apresentados, caso existam, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados regularmente.

Parágrafo Único - Após a apuração será lavrada uma ata dos trabalhos eleitorais, sendo, a seguir, proclamados os eleitos que subscreverão o termo de posse.

Art. 57 - A nova diretoria assumirá no primeiro dia útil do ano subsequente ao das eleições.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Líz. Antônio Lages de Magalhães
Oficial
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Assinatura: _____



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O presente Estatuto será complementado por Regimentos Internos e instruções expedidas pelo Presidente para consecução imediata de seus objetivos.

Art. 59 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral extraordinária convocada para tal finalidade.

Art. 60 - No caso de extinção da Associação seu patrimônio será destinado à entidades de fins não econômicos ou a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, conforme o disposto no artigo 61, caput, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - Para a deliberação de extinção da ASSOCIAÇÃO, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

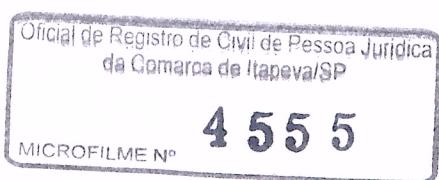
Art. 61 - A Associação não poderá remunerar seus Dirigentes nem distribuir lucros a qualquer título.

Art. 62 - A Associação deverá aplicar integralmente seus rendimentos na conservação de seus objetivos sociais.

Art. 63 - A Associação deverá manter o registro de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais.

Art. 64 - Os Associados ficam obrigados a prestar gratuitamente total assistência a Associação, dentro de suas respectivas especialidades e profissões.

Art. 65 - O Associado que comprovadamente realizar qualquer deslealdade considerada de cunho doloso em competição, será sumariamente eliminado da Associação.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
BEL. LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
MAGALHÃES, SP - Itapeva, 15 de Abril de 2010

Art. 66 - A Associação é obrigado a defender tenazmente, até última instância, os atletas da entidade, acusados de deslealdade esportiva. Se inocentes serão prestigiados; todavia, se comprovadamente culpados sofrerão a penalidade prevista no artigo anterior.

Art. 67 - O Associado que denegrir o nome da Associação ou de seus Dirigentes será eliminado da associação.

Art. 68 - É assegurado ao Associado o direito de recorrer contra ato de Dirigente junto aos Poderes da Associação, na forma deste Estatuto, de maneira formal e sigilosa; todavia, tal atitude não é admitida perante terceiros por ser atentatória a imagem da Associação, representando tal procedimento sumária eliminação.

Art. 69 - Nenhuma reunião de associados, utilizando o nome da Associação, poderá realizar-se ou ser convocada sem autorização formal firmada pelo Presidente da Associação, ressalvado o disposto abaixo.

Parágrafo Único - As Reuniões para serem convocadas sem autorização do Presidente da Diretoria carecerão da publicação integral de abaixo-assinado firmado por 20% (vinte por cento) dos associados regulares para com a entidade e no uso dos poderes preceituados neste Estatuto.

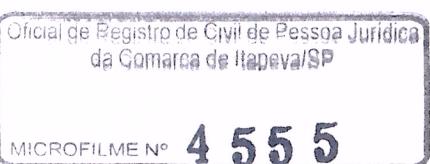
Art. 70 - A Associação poderá manterá um corpo Técnico Consultivo, formado pelos especialistas e/ou organizadores de provas de motociclismo, para regulamentar, modificar, alterar ou suprimir as regras e normas que regem as distintas modalidades.

Parágrafo Único - As decisões desse órgão técnico consultivo terão validade por um exercício, devendo ser renovados por ocasião da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 71 - Os cargos de Dirigentes não são remunerados.

Art. 72 - Os assuntos controversos deste Estatuto serão dirimidos pela interpretação do(a) Presidente e Conselho Deliberativo da Associação no uso de suas competências Estatutária.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Ref. Luiz Antônio Lages de Magalhães
Oficial
Danilo Lages de Magalhães
Assinante, Substituto
... Escrivente, Substituto
... da Barra



Art. 73 - Para as questões decorrentes do presente Estatuto, elegem desde já o Foro da Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por melhor que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas ou emendas emergentes do presente Estatuto.

Art. 74 - O presente Estatuto entra em imediato vigor perante os associados, perante terceiros tão logo seja averbado no Registro Público competente.

Itapeva/SP, 08 de agosto de 2012.

Eriton de Oliveira
Presidente

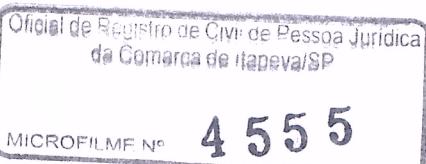
Antonio Miranda Neto
Vice-Presidente

Marcelo Raifur
Secretário

Marcos Magalhães Takesaco
Tesoureiro

Clayton Augusto de Oliveira Moura
Advogado - OAB/SP nº 274.012

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Láz Antonio Lages de Magalhães
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE ITAPEVA-SP

Rua Mario Prandini, n 721 - Fone 0xx15 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 2.712, em 15/01/2013.

O presente documento foi registrado em Pessoa

Jurídica microfilmado

sob n. 4.555, na data abaixo.

Itapeva 16/1/2013.

Partes

ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISM
ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISM

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL 14,99

AO ESTADO 52,67

AO MESP 24,22

AO FONDEAR 0,09

AO FONDEJUS 0,09

AO FOLIG 0,00

TOTAL 104,00

() LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
() DANILo LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

SELADO P/ VERBA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães

OFICIAL

Danilo Lages de Magalhães

ESCREVENTE SUBSTITUTO

Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

50.801.083/0001-96

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

RUA MARIO PRANDINI, N° 721
CENTRO - CEP 18.400-170

ITAPEVA - SP

2º Tabelião de Notas e Protestos de
Letras e Títulos de Itapeva-SP

Francisco José Domingues - Tabelião Interino
Rua Mário Prandini, 353-Centro-Itapeva-SP CEP 18.400-170
Fone/Fax: (15) 3522-0470

ITAPEVA
SP 15 JAN. 2013

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
VALOR
R\$ 100,00

RECONHECIMENTO - Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de

*Entes de Ilheus, Cunha
Mundu Vito, Marlene Kupper*

e dou-lhe.

2º Tabelião de Notas e Protestos de
Letras e Títulos de Itapeva-SP

Francisco José Domingues - Tabelião Interino
Rua Mário Prandini, 353-Centro-Itapeva-SP CEP 18.400-170
Fone/Fax: (15) 3522-0470

ITAPEVA
SP 15 JAN. 2013

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
VALOR
R\$ 100,00

RECONHECIMENTO - Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de

*Maria Magdalene Schenke
e Clayton Cooperto de Ilheus
Mylene*

e dou-lhe.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães

OFICIAL

Danilo Lages de Magalhães

ESCREVENTE SUBSTITUTO

Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

RUA MARIO PRANDINI, N° 721
CENTRO - CEP 18.400-170

ITAPEVA - SP

2º Tabelião de Notas e Protestos de
Letras e Títulos de Itapeva-SP

Francisco José Domingues - Tabelião Interino
Rua Mário Prandini, 353-Centro-Itapeva-SP CEP 18.400-170
Fone/Fax: (15) 3522-0470

ITAPEVA
SP 15 JAN. 2013

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
VALOR
R\$ 100,00

RECONHECIMENTO - Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de

*Entes de Ilheus, Cunha
Mundu Vito, Marlene Kupper*

e dou-lhe.

2º Tabelião de Notas e Protestos de
Letras e Títulos de Itapeva-SP

Francisco José Domingues - Tabelião Interino
Rua Mário Prandini, 353-Centro-Itapeva-SP CEP 18.400-170
Fone/Fax: (15) 3522-0470

ITAPEVA
SP 15 JAN. 2013

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
VALOR
R\$ 100,00

RECONHECIMENTO - Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de

*Maria Magdalene Schenke
e Clayton Cooperto de Ilheus
Mylene*

e dou-lhe.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães

OFICIAL

Danilo Lages de Magalhães

ESCREVENTE SUBSTITUTO

Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

RUA MARIO PRANDINI, N° 721
CENTRO - CEP 18.400-170

ITAPEVA - SP

2º Tabelião de Notas e Protestos de
Letras e Títulos de Itapeva-SP

Francisco José Domingues - Tabelião Interino
Rua Mário Prandini, 353-Centro-Itapeva-SP CEP 18.400-170
Fone/Fax: (15) 3522-0470

ITAPEVA
SP 15 JAN. 2013

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
VALOR
R\$ 100,00

RECONHECIMENTO - Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de

*Entes de Ilheus, Cunha
Mundu Vito, Marlene Kupper*

e dou-lhe.

2º Tabelião de Notas e Protestos de
Letras e Títulos de Itapeva-SP

Francisco José Domingues - Tabelião Interino
Rua Mário Prandini, 353-Centro-Itapeva-SP CEP 18.400-170
Fone/Fax: (15) 3522-0470

ITAPEVA
SP 15 JAN. 2013

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
VALOR
R\$ 100,00

RECONHECIMENTO - Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de

*Maria Magdalene Schenke
e Clayton Cooperto de Ilheus
Mylene*

e dou-lhe.

Registro Nº

10634

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
“ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO SUDOESTE PAULISTA”
CNPJ: 18.435.431/0001-46

Ao **Primeiro** dia do mês de abril (sábado), do ano de dois mil e vinte e três, atendendo o edital de convocação, na **Pista de Motocross de Itapeva**, situada na Avenida Kazumi Yoshimura, s/nº, na Vila Isabel, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

A convocação dos membros e associados da entidade se deu com base no estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros.

A presente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

Para presidir os trabalhos o Presidente da Associação indicou o associado Sr. FABIANO ARAUJO DE SOUZA que escolheu a mim MARCELO RAIFUR (Diretor Secretário) para secretariá-lo.

Com a palavra, o Senhor Presidente informa a necessidade de reformar o estatuto social da associação para melhor desenvolvimento dos trabalhos dos dirigentes em prol da entidade, o qual distribuiu a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade a reforma do estatuto social.

Os itens que foram aprovados pela Assembleia Geral conjuntamente, na seguinte forma:

1. Alteração do artigo 21, do Estatuto desta Associação, deixando de constar a seguinte previsão:

~~Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital por meio eletrônico (E-mail) e/ou jornal de maior circulação local, com antecedência mínima de quinze (15) dias.~~

A nova redação do artigo 21, do Estatuto desta Associação passa a ser:

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital fixado no mural da sede da entidade ou por meio eletrônico (E-mail, redes sociais, site) ou jornal de maior circulação local, com antecedência mínima de quinze (15) dias, quando das Assembleias Extraordinárias poderão ser de cinco (05) dias.

Parágrafo Único: O edital poderá suprir quando houver anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados junto a ata editalícia.

2. Alteração do Parágrafo Único, do artigo 31, do Estatuto desta Associação, deixando de constar a seguinte previsão:



Parágrafo Único — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, com as mesmas atribuições e restrições a este imposta.

A nova redação do Parágrafo Único, do artigo 31, do Estatuto desta Associação passa a ser:

Parágrafo Único — Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente na administração da entidade e substitui-lo em suas eventuais ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições e restrições a este imposta. Deverá, também, superintender os trabalhos da área de relacionamento, atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente. Na hipótese de ausência ou afastamento definitivo do presidente, o Vice-Presidente o substitui até o final do mandato.

3. Alteração do artigo 34, do Estatuto desta Associação, deixando de constar a seguinte previsão:

Art. 34 — Ao Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e guardar em lugar seguro, sob sua responsabilidade, todos os valores, em moeda corrente ou títulos, pertencentes ou que venham a pertencer a ASSOCIAÇÃO;
- II. Promover a escrituração das receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. Contratar com ou sem remuneração, quando for necessário, com aprovação da Diretoria, os serviços de pessoas competentes que realizem os trabalhos de escrituração referidos nos incisos anteriores;
- IV. Apresentar documentação circunstanciada das contas anuais da sua gestão;
- V. Receber doações e quantias devidas à ASSOCIAÇÃO, bem como valores referentes à organização e autorização de provas;
- VI. Prestar ao Presidente e à Assembleia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;
- VII. Recolher ao Banco de aprovação da Diretoria os Valores arrecadados, mantendo em efetivo tão somente numerário para despesas ordinárias.

A nova redação do artigo 34, do Estatuto desta Associação passa a ser:

Art. 34 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I. Superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à Associação;
- II. Administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta desta em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- III. Movimentar os fundos sociais com anuência do Presidente, dentro da rotina da Entidade, com os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções judiciais, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- IV. Pagar as despesas da Associação, quando devidamente autorizado;



- V. Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, bem como as competentes declarações, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- VI. Responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação e assinará juntamente com o Presidente os cheques nominais, recibos e balancetes, na impossibilidade da assinatura do Presidente, outro membro Diretor poderá substituí-lo;
- VII. Responsabilizar-se pela contratação de abertura e fechamento de contas bancárias, e se necessário cadastrar usuários (demais diretores) para atuarem nas movimentações administrativas.
- VIII. Efectuar operações eletrônicas de recursos financeiros da Associação por meio de cartão magnético ou sistema tecnológico (site/APP/Home Bank) que permita efetuar pagamentos, recebimentos, movimentações de cobranças, envio a cartório dos títulos emitidos e não pagos, protestos de cobranças vencidas, investimentos financeiros e afins;
- IX. Prestar ao Presidente, ao Conselho Diretor e às Assembleias Gerais quando previamente requisitado as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- X. Realizar ou delegar as compras e vendas autorizadas;

4. Inclusão do parágrafo 4º, do artigo 49, do Estatuto desta Associação, constando a seguinte redação:

§ 4º - Poderão candidatar-se à eleição os associados fundadores, os beneméritos e inscritos há mais de (5) cinco anos na Associação, quites com suas contribuições se nesta condição, e no exercício pleno dos direitos previstos neste Estatuto.

5. Inclusão do artigo 75, do Estatuto desta Associação, constando a seguinte redação:

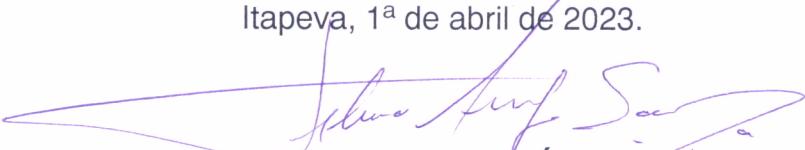
Art. 75 – As transações bancárias relacionadas a pagamentos, sempre deverão conter a assinatura ou autorização em conjunto por dois diretores, onde uma delas necessariamente deverá ser a do Presidente e ou do Tesoureiro.

§ 1º. - Em caso de contratação de administrador profissional autorizado em assembleia, este o será por procuração pública nomeando-o para atividade específica, ficando condicionado a toda e qualquer prestação de contas ao Presidente e o Tesoureiro, bem como eventuais cheques emitidos a pedido deste, deverá, conter 02 (duas) assinaturas em conjunto, conforme "caput".

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, e pelos abaixo qualificado.



Itapeva, 1^a de abril de 2023.


FABIANO DE ARAÚJO SOUZA

Presidente da Assembleia


MARCELO RAIFUR

Diretor Secretário/Secretário da Assembleia


ERITON DE OLIVEIRA

Presidente da Associação


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FRANÇA

Vice-Presidente


CLAUDIO MARCIO VIEIRA DA CRUZ

Diretor Tesoureiro


ANTONIO MIRANDA NETO

1º Conselheiro da Associação
(OABSP nº 151.532)


ROBSON SUARDI GOMES

2º Conselheiro da Associação
(OAB/SP nº 220.697-1)


LUCIANO MOREIRA PRESTES

3º Conselheiro da Associação

Oficial de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº
10634



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330037003200360032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone 0xx15 3524-2121

Partes

Protocolizado sob n. 8.934, em 29/09/2023.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado sob n. 10.634, e averbado ao registro 4.555 na data abaixo. **TOTAL 193,04**

Itapeva, 05/10/2023.
M. Sabrina Bueno Nunes Fonseca - Oficial Interina
Assento: 1200064TIEV000009205RD23B

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL	111,60
AO ESTADO	57,43
AO PESP	22,12
AO SINOREG	5,98
AO TRIB JUSTICA	7,80
A.R. / DILIG.	0,00
AO MF / ISS	5,46 / 5,46

50.801.083/0001-96

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
VILA OPHÉLIA - CEP 18.400-816

ITAPEVA - SP



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330037003200360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

“ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO SUDOESTE PAULISTA”
CNPJ: 18.435.431/0001-46

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA e do CONSELHO DELIBERATIVO

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Motociclismo do Sudoeste Paulista, realizada às 19h00, do dia **dezoito de dezembro (sexta-feira), do ano de dois mil e vinte**, em sua sede provisória, situada na Rua Araras, nº 30, Vila Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros.

Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Marcos Magalhães Takesako, para secretariar o Sr. Rodrigo de Siqueira Rodrigues e o Sr. Fabiano de Araújo Souza.

Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

- a) eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) assuntos gerais.

Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta - **ELEIÇÃO DA DIRETORIA e do CONSELHO DELIBERATIVO, mandato compreendido entre 01/01/2021 e 31/12/2024**, e de acordo com a previsão estatutária e suas alterações, foi deliberada a eleição ficando a entidade assim composto:

PRESIDENTE: **ERITON DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 27.819.566-0 e CPF(MF) nº 198.230.038-82, estabelecido na Rua Araras, nº 38, Vila Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Itapeva/SP;

VICE-PRESIDENTE: **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FRANÇA**, brasileira, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 30.578.766-4 e CPF (MF) nº 288.056.888-94, residente na Rua Walter Antonio Muzel Gonçalves, nº 96, Jardim Morada do Sol, na cidade de Itapeva/SP;

SECRETÁRIO: **MARCELO RAIFUR**, brasileira, solteiro, contador, portador da cédula de identidade (RG) nº 21.920.435-4 e CPF nº 11.419.178.48, residente na Rua Armando da Costa, nº 196, Jardim Maringá, na cidade de Itapeva/SP;

TESOUREIRO: **CLAUDIO MARCIO VIEIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG.) nº 27.054.438-0 e C.P.F.(MF) nº 139.025.818-16, residente na Rua Uruguai, nº 550 – Jardim América, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

1º CONSELHEIRO: **ANTONIO MIRANDA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade (RG) nº 17.285.366 e CPF (MF) nº

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

1

10027



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330037003200380038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

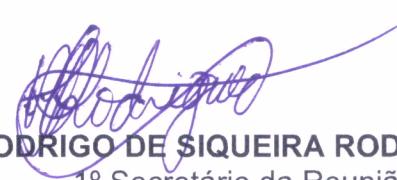
2º CONSELHEIRO: **ROBSON SUARDI GOMES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade (RG) nº 25.267.500-2 e CPF (MF) nº 150.629.608-43, estabelecido na Rua Mário Prandini, nº 439, Centro, na cidade de Itapeva/SP.

3º CONSELHEIRO: **LUCIANO MOREIRA PRESTES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 23.559.833-1 e CPF(MF) nº 122.986.598-50, residente na Avenida José Ermírio de Morais, nº 1.647, Centro, na cidade de Itapeva/SP;

Todos os membros eleitos foram empossados de imediato nesta ata investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Todos os membros eleitos para a Diretoria declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

Finalmente, posto em discussão o item "b" da pauta, assuntos gerais, dada a palavra aos presentes, porém como ninguém quis fazer uso da palavra foi dada por encerrada a pauta. Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 21h45. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.




RODRIGO DE SIQUEIRA RODRIGUES
1º Secretário da Reunião


FABIANO DE ARAÚJO SOUZA
2º Secretário da Reunião

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

10027

2



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330037003200380038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIRETORIA e CONSELHO DELIBERATIVO ELEITA

ERITON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FRANÇA
VICE-PRESIDENTE

MARCELO RAIFUR
SECRETÁRIO

CLAUDIO MARCIO VIEIRA DA CRUZ
TESOUREIRO

ANTONIO MIRANDA NETO
1º CONSELHEIRO

Associação de Motociclismo do Sudoeste Paulista

ROBSON SUARDI GOMES
2º CONSELHEIRO

LUCIANO MOREIRA PRESTES
3º CONSELHEIRO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n. 585 - Fone (0xx15) 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 8.282, em 26/04/2022.
O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado

96,52 sob n. 10.027, e averbado ao registro 4.555, na data abaixo. TO

Itapeva, 02/05/2022.

LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
 DANILLO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

Partes
ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO
ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO
EMOLUME
AO OFICIAL 56,84
AO ESTADO 16,17
AO IPESP 11,06
AO SINOREG 2,99
AO TRIB.JUSTICA 3,90
A.R. / DILIG. 0,00

50.801.083/0001-96

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

AVENIDA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
VILA OPÉLIA - CEP 18.400-816

L. ITAPEVA - SP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.435.431/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/01/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO SUDOESTE PAULISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ATILA MARTINS BONILHA	NÚMERO 133	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.407-050	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARINGA	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO dialaska@ig.com.br	TELEFONE (15) 3522-0009/ (15) 3522-0009		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2024** às **11:24:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330037003200360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.